



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS  
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090  
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

## EDITAL

Processo nº 907606110000201.000039/2025-11

**Tipo de Licitação:** Credenciamento

**Entrega de propostas:** 03/10/2025

**A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico :** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

- Código da UASG: 926650

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090 , realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) , do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Físicas como instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para contratação com o objetivo de ministrar cursos, seminários, oficinas, fóruns, workshops, palestras, gravações e elaborações de conteúdos físicos e digitais, e outras atividades correlatas, sejam elas presenciais, virtuais ou híbridas, com vistas à atualização, o desenvolvimento, aprimoramento e expansão dos conhecimentos e competências técnicas e profissionais, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas ou em decorrência da necessidade de capacitação dos Conselheiros, funcionários e colaboradores do CRCAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O público alvo beneficiado desta contratação serão os profissionais da contabilidade e funcionários de organizações contábeis, com registro ativo e regular, os estudantes de contabilidade devidamente matriculados, em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCAM.

1.3. Além da classe contábil, será beneficiado por esta contratação os Conselheiros do CRCAM, Representantes do CRCAM, Membros de Comissões do CRCAM e os colaboradores eventuais e funcionários do CRCAM, com vistas a manter a capacitação destes colaboradores.

1.4. Os profissionais interessados poderão participar do credenciamento na forma de pessoa física ou jurídica, ficando desde já registrado que os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do CRCAM, obedecendo a critérios de convocação definidos neste Edital.

1.5. O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de credenciamento, não cabendo, assim, indenização por parte do CRCAM caso a contratação não ocorra.

1.6. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.8. O credenciamento de instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para ministrar cursos, palestras e congêneres, conforme demanda do CRCAM, busca proporcionar ao profissional da contabilidade o seu aprimoramento e desenvolvimento no exercício da profissão, por meio da realização de temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, capacitando-os para o eficiente desempenho de suas atividades.

1.9. Além do desenvolvimento do profissional contábil, a capacitação dos colaboradores do CRCAM, aumenta a eficiência e a qualidade do trabalho realizado, pois permite que os funcionários, Conselheiros e demais colaboradores desenvolvam habilidades específicas relacionadas às suas funções. Além disso, promove a motivação e o engajamento, pois os colaboradores se sentem valorizados ao receberem investimentos em seu desenvolvimento profissional.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. Poderão participar do processo de credenciamento os profissionais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) **a)** Formação mínima em curso de graduação, sendo a formação necessariamente, relacionada à área de conhecimento do tema para o qual pretende se inscrever;

b) **b)** Qualificação técnica comprovada por meio de um atestado de capacidade técnica (declaração) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documentos hábeis para demonstrar experiência e capacitação profissional;

c) **c)** Os profissionais interessados poderão participar do credenciamento na forma de pessoa física ou jurídica.

2.3. Não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço da Pessoa Física ou do Pessoa Jurídica, e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo ao CRCAM, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem oferta de serviço.

2.4. O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCAM aos instrutores ou empresas que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCAM.

2.5. Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de cursos cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

2.6. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

2.7. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

2.10. Não poderão participar do credenciamento:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.10.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio e sociedades cooperativas. A exclusão de sociedades cooperativas e de consórcios configura ato discricionário da Administração, amparado nos princípios da conveniência e oportunidade, observados os objetivos da contratação e as peculiaridades do objeto. Considera-se, ainda, que há, no mercado, número suficiente de empresas regularmente constituídas, com capacidade técnica e operacional apta a atender às exigências estabelecidas neste edital, sendo desnecessária a ampliação da forma de participação para essas modalidades jurídicas.

2.10.6. pessoa jurídica cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

2.10.7. pessoa jurídica arrolada no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

2.10.8. pessoa jurídica que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Federal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como qualquer punição aplicada pelo CRCAM, ainda em vigor;

2.10.9. pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.10.10. pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.10.11. É vedada a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato nos últimos dois anos no CRCAM, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRCAM e servidores do CRCAM, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido nos últimos dois anos, sócios, diretores ou funcionários das mesmas.

2.10.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.12. A vedação de que trata o item 2.10.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Caso o credenciado possua registro neste CRCAM e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será suspenso e caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

2.14. A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições do chamamento público, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente para à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço <https://crcam.org.br>, acompanhado dos demais formulários, declarações e documentos exigidos no item 11 do Termo de Referência, manifestando expressamente sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. A documentação deverá ser enviada em **arquivo único**, no formato **Portable Document Format (PDF) compactado**, com tamanho máximo de **50MB**, e com o seguinte **título no e-mail: DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 02/2025**.

3.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação fora do prazo de validade deste Edital ou de outra forma de apresentação.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos

ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. O preenchimento e envio da documentação demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a participação no processo importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.

3.13. O envio inadequado ou insuficiente dos documentos para habilitação de credenciamento será comunicado ao interessado, para que possa regularizar as informações e documentos de modo a ser credenciado. Em permanecendo a inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, será desclassificado o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

3.14. O interessado deverá informar no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO, Anexo I (Pessoa Física) e Anexo II (Pessoa Jurídica), o tema de interesse para o qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de um tema.

3.15. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos.

3.16. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, deverão encaminhar as seguintes documentações:

- a) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO, Anexo I (Pessoa Física), Anexo II (Pessoa Jurídica), devidamente preenchido e assinado com indicação dos temas que o instrutor tem interesse em ministrar e, em sendo o interessado pessoa jurídica, deverão ser preenchido os dados da PJ nos respectivos campos do formulário;
- b) Para cada tema assinalado deverá ser encaminhada sugestão de ementa, conteúdo programático e metodologia;
- c) Cópia do documento de identidade;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Informação do número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- f) Cópia do comprovante de endereço;
- g) Curriculum vitae completo;
- h) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;
- i) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, relacionados à área de conhecimento pretendida;
- j) Atestado de Capacidade Técnica (declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência relacionada ao(s) curso(s) que pretende ministrar, sendo que no Atestado deverá constar, obrigatoriamente, a comprovação da experiência técnica em cada um dos cursos selecionados pelo participante, podendo ser apresentado, para suprir essa necessidade, mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas;
- k) Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas no site do CRCAM, no caso de o profissional possuir registro;
- l) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio da Receita Federal

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio do Tribunal Regional do Trabalho.

n) Declaração assinada pelo instrutor, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

o) Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

3.17. Documentos exclusivos para os interessados que se apresentarem na forma de Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Jurídica;

e) Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Jurídica;

g) Certidão negativa de Débitos Municipais;

h) Declaração de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL;

i) Declaração assinada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

3.18. As certidões exigidas nas alíneas “j”, “k” e “l” do item **3.16** e nas alíneas “d”, “e” e “f” do item **3.17**, também poderão ser emitidas pela equipe de planejamento nos respectivos sítios eletrônicos, caso o participante não tenha conseguido emití-las antecipadamente.

3.19. Nesse caso, se a equipe de planejamento não lograr êxito em obter as certidões correspondentes por meio do sítio oficial, ou na hipótese de elas se encontrarem vencidas no referido sistema, o participante será considerado desclassificado.

3.20. Somente serão considerados os diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados pelo MEC. Para os cursos *lato sensu* – Pós Graduação basta que a instituição de ensino esteja devidamente credenciada pelo MEC, devendo a IES, mencionar o número deste credenciamento no certificado. Para os cursos *stricto sensu* - Diplomas de Mestrado ou Doutorado outorgado por estudos feitos no Brasil, somente gozará de validade nacional se o programa possuir reconhecimento do Sistema Federal, decorrente de avaliação satisfatória da CAPES.

#### **4. DA HABILITAÇÃO, SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO**

4.1. Os documentos previstos no item 8 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins

de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

[juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.](#)

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original ou por documento digital-nato.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento completo dos documentos via e-mail, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

#### **4.14. DA SELEÇÃO**

4.15. A Coordenação de Desenvolvimento Profissional do CRCAM realizará o protocolo dos documentos recebidos eletronicamente e encaminhará à Câmara de Desenvolvimento Profissional que realizará a análise e parecer.

4.16. A Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM indicará o Conselheiro(a) Relator(a) que analisará os documentos para habilitação recebidos e devidamente protocolados, e emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o pedido de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133, de 2021), após a data do encaminhamento pelo interessado.

4.17. Será realizada a verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação do licitante

no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); b) o exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital
- c) a comunicação das decisões aos participantes;
- d) a disponibilização da documentação aos participantes, para exame;
- e) a lavratura da ata da reunião da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM, que posteriormente será homologada em reunião Plenária do CRCAM.

4.18. Das decisões da Câmara de Desenvolvimento Profissional quanto aos pedidos de credenciamento, o instrutor ou o interessado terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do parecer, para interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

4.19. O resultado final será publicado, seguindo a ordem de data e hora de apresentação de documentos, no site do CRCAM com as seguintes informações:

- a) Em caso de Indeferimento: os motivos nos quais se fundamenta a decisão;
- b) Em caso de Deferimento: os temas para os quais o instrutor foi cadastrado.

4.20. Pertencerá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM a definição dos temas de interesse que serão abordados nas palestras, cursos e congêneres promovidos pelo CRCAM, considerando as demandas do mercado.

4.21. Nas capacitações voltadas para o público interno (funcionários, conselheiros e colaboradores) essas definições poderão ser feitas pela administração do CRCAM.

4.22. A classificação e convocação dos Instrutores credenciados se dará de acordo com a ordem cronológica de apresentação e protocolo dos pedidos de credenciamento, observando a data e hora de cada pedido.

4.23. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM, para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), a definição dos critérios mínimos que deverão ser exigidos nas ementas e conteúdos programáticos dos cursos, que atendam à demanda, natureza e características, segundo os critérios abaixo:

- a) Conhecimento/formação na Área do tema a ser ministrado (certificação);
- b) Capacidade técnica (atestado/declaração, portfólio, vídeo, mini apresentação e/ou micro aula);
- c) Envio e aprovação de proposta de ementa de curso, respeitando os critérios mínimos exigidos para cada tema e a demanda da classe, conforme solicitação enviada pela Coordenação de Desenvolvimento Profissional;
- d) Especialização (certificação);
- e) Experiência (currículo);
- f) Verificação da classificação do credenciado em cada tema cadastrado e a rotatividade, após a realização de algum curso ou congêneres, ou a recusa da convocação;
- g) Verificação de Avaliações realizadas pelos participantes dos cursos por ele ministrados no CRCAM.

4.24. Nas capacitações voltadas para o público interno (funcionários, conselheiros e colaboradores) as definições dos critérios mínimos que deverão ser exigidos nas ementas dos cursos e a convocação dos Instrutores credenciados, que atendam à demanda, natureza e características, serão ser feitas pela

administração do CRCAM, segundo os critérios abaixo:

- a) Conhecimento/formação na Área do tema a ser ministrado (certificação);
- b) Capacidade técnica (atestado/declaração, portfólio, vídeo, mini apresentação e/ou micro aula);
- c) Envio e aprovação de proposta de ementa de curso, respeitando os critérios mínimos exigidos para cada tema e a demanda da classe, conforme solicitação enviada pela Coordenação de Desenvolvimento Profissional;
- d) Especialização (certificação);
- e) Experiência (currículo);
- f) Verificação da classificação do credenciado em cada tema cadastrado e a rotatividade, após a realização de algum curso ou congêneres, ou a recusa da convocação;
- g) Verificação de Avaliações realizadas pelos participantes dos cursos por ele ministrados no CRCAM.

4.25. Sendo convocado o instrutor, ainda que haja recusa, retornará a ordem de convocação somente após a convocação dos demais credenciados para o mesmo tema e local de realização, oportunizando a participação de todos os habilitados.

4.26. Na hipótese de recusa recorrente e imotivada, a Câmara de Desenvolvimento Profissional descredenciará o instrutor.

4.27. As contratações que vierem a ocorrer obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Os temas serão escolhidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM;
- b) Após escolha do tema, será convocado o instrutor conforme a ordem de classificação, nos termos do item 4.22;
- c) Após convocação, conforme alínea “b” do item 4.27, o instrutor irá automaticamente para o fim da lista (ordem de convocação), oportunizando aos demais credenciados ministrarem o mesmo curso ou congêneres;
- d) O instrutor que for convocado e se recusar a ministrar o curso ou congêneres será deslocado para o fim da lista (ordem de convocação).

4.28. O credenciamento não obriga o CRCAM a convocar o credenciado para prestar serviços, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pelo Vice Presidência da Câmara de Desenvolvimento Profissional e/ou administração do CRCAM.

#### **4.29. DO CREDENCIAMENTO**

4.30. Serão considerados aptos ao credenciamento de instrutores do CRCAM, os participantes

que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.31. Os participantes efetivamente credenciados serão convocados para ministrar ou gravar os cursos de acordo com as necessidades do CRCAM, em observância à programação dos cursos e aos critérios de convocação estabelecidos neste Edital, não gerando, o credenciamento, obrigatoriedade de contratação por parte do CRCAM.

4.32. Quando da contratação e respectiva prestação do serviço, os instrutores credenciados serão remunerados conforme os valores de hora-aula estabelecidos por Portaria do CRCAM.

4.33. Pela prestação dos serviços serão pagos os valores definidos conforme nível de formação estabelecidos pela Portaria CRCAM nº 160/2025, de 12 de agosto de 2025, seguinte forma:

Nível de Formação	Presencial	On-line	Conteúdo
-------------------	------------	---------	----------

Graduação	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Especialista	R\$ 285,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Mestre	R\$ 310,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00
Doutor	R\$ 330,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00

4.34. Do prazo de validade do credenciamento;

4.35. O credenciamento dos instrutores terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura dos contratos.

#### **4.36. DO DESCRENCIAMENTO**

4.37. Constatadas quaisquer irregularidades ou falsidades nas documentações apresentadas, mesmo após a habilitação, a pessoa jurídica e/ou instrutor será(ão) descredenciado(s) e estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na lei.

4.38. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer tempo poderá o instrutor habilitado desvincular-se do credenciamento, caso assim deseje, mediante comunicação expressa ao CRCAM, com antecedência de 30 (trinta) dias, desse que não haja curso/aulas previamente agendadas sob responsabilidade do instrutor, caso em que este somente ficará desobrigado após ministrar o curso/aulas com os quais se comprometeu.

4.39. O credenciado ou a Administração pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

4.40. O CRCAM poderá, a qualquer tempo, descredenciar instrutor se:

- a ) o percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 70% (setenta por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado;
- b ) após haver confirmado recebimento de mensagem da Coordenação de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;
- c) o credenciado se recusar imotivadamente, por três vezes, a realizar um serviço.

4.41. O CRCAM poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

4.42. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

4.43. Constituem motivos para o CRCAM rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas jurídicas e/ou profissionais, independentemente notificação prévia e/ou procedimento judicial:

- a) Não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga-horária ou prazos constantes neste edital de credenciamento;
- b) Não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição de outro profissional credenciado ou não para

executar os serviços pelo qual foi contratado, sem autorização prévia do CRCAM; ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital de credenciamento;

d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do CRCAM, prejudique a execução do objeto contratado;

e) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CRCAM, exaradas em processo administrativo a que se refere este edital;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado;

g) Prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes e ao CRCAM;

h) Organizar cursos/eventos aos participantes no mesmo local e horário dos eventos do CRCAM, porém, com objetivos diferentes do contratado, e ainda, fazer capacitação de clientes para que solicitem seus serviços usando os cursos/eventos para o qual foi contratado pelo CRCAM;

i) Cobrar a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do CRCAM, relativos aos serviços prestados para o qual foi contratado com o CRCAM;

j) Utilizar a imagem ou logomarca do CRCAM em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação pelo CRCAM;

k) Quando o credenciado se desvincular profissionalmente do CRCAM.

4.44. Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

4.45. Fica assegurado às Pessoas Jurídicas credenciadas, no caso de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão por ato unilateral do CRCAM, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo para recurso estabelecido neste edital.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico [desenprof@crcam.org.br](mailto:desenprof@crcam.org.br), endereçados à Comissão de Contratação, com o título "**RECURSO - DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 02/2025**" em arquivo único, formato Portable Document Format (**PDF**), compactado, com tamanho máximo de **50 MB**.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em processo

eletrônico a ser informado pelo CRCAM.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Plano Anual de Contratação – PCA, aprovado para o exercício de 2025. Projeto do Plano de Trabalho: 3012 - Promover a Educação Continuada - Congresso/Convenções, 3013 - Promover a Educação Continuada - Encontros/Seminários/Fóruns, 3014 - Promover a Educação Continuada - Cursos e Palestras e 5005 - Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos. Conta-contábil: 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores e 6.3.13.02.01.011 – Seleção, Treinamento e Org/Aplicação de Exame.

## 7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do

contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#) .

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata [perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente para o e-mail [desenprof@crcam.org.br](mailto:desenprof@crcam.org.br).

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do CRCAM ([www.crcam.org.br](http://www.crcam.org.br)) para os interessados.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e site do CRCAM, em campo específico referente ao edital de credenciamento de instrutores.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal (10 anos), nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.6. A prorrogação dos contratos decorrentes do presente credenciamento estará condicionada à avaliação geral satisfatória do desempenho do(s) instrutor(es) credenciado(s) pela empresa, conforme item 8.14.4.1. e seguintes do termo de referência.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

11.1. O critério para distribuição da demanda seguirá:

11.1.1. A ordem da área-tema – contabilidade, auditoria, perícia, específicos, gestão, ferramentas, fiscal e tributação, da profissão, recursos humanos, direito e legislações, obrigações acessórias, declarações –, e modalidade – presencial, online (transmissão ao vivo) e híbrida –, por meio de rodízio dos instrutores credenciados para cada área-tema e modalidade, por ordem cronológica de habilitação da documentação a ser enviado conforme item 8 do Termo de Referência.

11.1.2. O instrutor que for convocado, tendo realizado ou não o referido curso ou gravação, será automaticamente deslocado para o final da lista de ordem de convocação da respectiva modalidade para a qual foi convocado.

11.1.3. Apesar da ordem de classificação, ser a mesma para as 3 (três) modalidades, serão elaboradas listas distintas, de forma que o fluxo de convocação para cada modalidade transcorra de forma independente, ou seja, a convocação de um instrutor para um curso presencial, não influencie na posição do instrutor na lista de convocação do curso online.

## **12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que

dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 4.40 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.40 e 4.43, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.9. Constatadas quaisquer irregularidades ou falsidades nas documentações apresentadas, mesmo após a habilitação, a pessoa jurídica e/ou instrutor será(ão) descredenciado(s) e estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na lei.

12.10. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer tempo poderá o instrutor habilitado desvincular-se do credenciamento, caso assim deseje, mediante comunicação expressa ao CRCAM, com antecedência de 30 (trinta) dias, desse que não haja curso/aulas previamente agendadas sob responsabilidade do instrutor, caso em que este somente ficará desobrigado após ministrar o curso/aulas com os quais se comprometeu.

12.11. O credenciado ou a Administração pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.12. O CRCAM poderá, a qualquer tempo, descredenciar instrutor se:

a ) o percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 70% (setenta por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado;

b ) após haver confirmado recebimento de mensagem da Coordenação de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

c) o credenciado se recusar imotivadamente, por três vezes, a realizar um serviço.

12.13. O CRCAM poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

12.14. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12.15. Constituem motivos para o CRCAM rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas jurídicas e/ou profissionais, independentemente

notificação prévia e/ou procedimento judicial:

- a) Não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga-horária ou prazos constantes neste edital de credenciamento;
- b) Não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição de outro profissional credenciado ou não para executar os serviços pelo qual foi contratado, sem autorização prévia do CRCAM; ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital de credenciamento;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do CRCAM, prejudique a execução do objeto contratado;
- e) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CRCAM, exaradas em processo administrativo a que se refere este edital;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado;
- g) Prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes e ao CRCAM;
- h) Organizar cursos/eventos aos participantes no mesmo local e horário dos eventos do CRCAM, porém, com objetivos diferentes do contratado, e ainda, fazer capacitação de clientes para que solicitem seus serviços usando os cursos/eventos para o qual foi contratado pelo CRCAM;
- i) Cobrar a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do CRCAM, relativos aos serviços prestados para o qual foi contratado com o CRCAM;
- j) Utilizar a imagem ou logomarca do CRCAM em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação pelo CRCAM;
- k) Quando o credenciado se desvincular profissionalmente do CRCAM.

12.16. Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.17. Fica assegurado às Pessoas Jurídicas credenciadas, no caso de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão por ato unilateral do CRCAM, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo para recurso estabelecido neste edital.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

13.1. O cadastramento vigorará até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. DOS TEMAS**

14.1. Os temas dos cursos, palestras e congêneres, abaixo relacionados, poderão ser ministrados na sede do CRCAM, bem como serem realizados online. A carga horária fica a critério do CRCAM, que comunicará o(a) instrutor(a) previamente.

#### **14.2. Contabilidade**

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;

- c) Contabilidade aplicada ao segmento Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) NBC TG Geral - Normas Completas:  
Normas PMEs;  
Normas Específicas;
- f) Contabilidade aplicada ao segmento de Agências de Saúde;
- g) Contabilidade aplicada às Franquias;
- h) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Desportivas;
- i) Contabilidade aplicada ao segmento de Cooperativa de Trabalho/ Serviços;
- j) Contabilidade aplicada ao Comércio Exterior e Aduana;
- k) Contabilidade aplicada às Seguradoras - SUSEP;
- l) Contabilidade aplicada ao segmento do Terceiro Setor; m) Contabilidade aplicada ao segmento da Construção Civil;
- n) Contabilidade aplicada a previdência complementar.
- o) Contabilidade do Agronegócio;
- p) Contabilidade Pública;
- q) Contabilidade Eleitoral;
- r) Contabilidade para Condomínio

### **14.3. Ética**

- a) Profissional da Contabilidade.  
Tributos e Obrigações Acessórias
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS);
- d) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- e) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF);
- f) Apurações (Lucro Real e Lucro Presumido).

### **14.4. Especializações**

- a) Auditoria Independente – NBC TA;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia – NBC P;

### **14.5. Gestão**

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;
- d) Governança Corporativa;
- e) Planejamento Estratégico/ Riscos;
- f) Planejamento Tributário;
- g) Relatórios Gerenciais;
- h) Compliance;
- i) Liderança estratégica e gestão de pessoas;
- j) Aquisição/ Fusão/ Combinação de Negócios;
- k) Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial);
- l) Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa – ESG;
- m) Gestão de Processos / Procedimentos

### **14.6 Ferramentas**

- a) Comunicação Verbal e Escrita;
- b) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;
- c) Marketing;

- d) Interpretação e Produção Textual;
- e) Cálculo de Ajuste a Valor Presente;
- f) Perícia Trabalhista;
- g) Perícia Tributária;
- h) Prestação de Contas Eleitorais;
- i) Relato Integrado.

#### **14.7. Recursos Humanos**

- a) Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Gestão de Pessoas;
- c) Rotinas de Departamento Pessoal.

#### **14.8. Direito**

- a) Direito Trabalhista e Previdenciário;
- b) Direito Tributário;
- c) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- d) Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- f) Leis de Falência / Concordata / Recuperação Judicial.

#### **14.9. Tecnologia**

- a) Ferramentas tecnológicas para uso na organização contábil
- b) Relatórios em Dashboard (Painel);
- c) Inteligência artificial;
- d) Terceirização de Processos de Negócios - BPO;

14.10. Os participantes deverão selecionar os temas que tem interesse em ministrar, conforme item **14.1**, podendo indicar ainda novos temas e cursos de acordo com a sua área de atuação/rol de interesse.

### **15. DAS CONVOCAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

15.1. As convocações dos instrutores serão realizadas com base nos seguintes critérios:

15.2. **Cursos presenciais:** ordem de classificação dos cursos presenciais.

a ) Será priorizado(a) o(a) instrutor(a) residente nas Regiões administrativas do Amazonas e entorno, levando em consideração a ordem de classificação estabelecida no item **4.22** deste Edital;

b) Não havendo instrutor(a) credenciado(a) nas Regiões administrativas do Amazonas e entorno, será verificado o instrutor(a) melhor classificado na ordem geral dos credenciados.

15.3. **Cursos online:** ordem de classificação dos cursos online.

a ) Ordem de classificação dos cursos online por tema, conforme ordem de classificação estabelecida no item **4.22** deste Edital.

15.4. Gravação de conteúdo ou Elaboração de conteúdo: ordem de classificação das gravações ou elaboração de conteúdo. a) Ordem de classificação das gravações ou elaboração de conteúdo por tema, conforme ordem de classificação estabelecida no item 4.22 deste Edital.

15.5. O instrutor(a) que for convocado, tendo realizado ou não o referido curso ou gravação, será automaticamente deslocado para o final da lista de ordem de convocação da respectiva modalidade para a qual foi convocado.

15.6. Apesar da ordem de classificação ser a mesma para as 03 (três) modalidades, serão elaboradas listas distintas, de forma que o fluxo de convocação para cada modalidade transcorra de forma independente, ou seja, a convocação de um instrutor para um curso presencial, por exemplo, não influencie na posição do instrutor na lista de convocação do curso online ou gravação/elaboração de conteúdo, e vice-versa.

15.7. As convocações serão realizadas por meio do envio de mensagens eletrônicas para o *email* indicado no requerimento de credenciamento do(a) instrutor(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do curso ou gravação.

15.8. Quando da convocação para ministrar um curso, o(a) instrutor(a) credenciado(a) deverá responder o e-mail, informando quanto à sua disponibilidade de atuação nas datas e horários estabelecidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento.

15.9. Caso o CRCAM não obtenha resposta da convocação no prazo acima indicado, será considerada recusada, sendo o respectivo(a) instrutor(a) deslocado(a) para o final da lista de ordem de convocação.

## **16. DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MODALIDADE DE CURSO**

16.1. Cursos Presenciais:

a) Local de realização: os cursos presenciais serão realizados na sede no CRCAM e/ou em locais a serem definidos pelo CRCAM.

b) Duração: a duração dos cursos será definida pela Câmara de Desenvolvimento Profissional no momento de aprovação do curso.

c) Critério de convocação dos instrutores: ordem de classificação em cada tema, conforme estabelecido no item **4.22** deste Edital.

16.1. Cursos online:

a) Local de realização: os cursos online serão transmitidos ao vivo de local de preferência do instrutor, podendo ser em sua própria residência ou na sede do CRCAM por equipe especializada, ou em espaços a serem definidos pelo CRCAM.

b) Os cursos online que serão transmitidos ao vivo em local de preferência do instrutor, serão por meio de aplicativo de videoconferência ou plataforma virtual disponibilizados pelo CRCAM. É de inteira responsabilidade do instrutor assegurar a qualidade da transmissão, devendo utilizar, para tanto:

**b.1** internet estável, de alto desempenho e com redundância;

**b.2** equipamentos (computador, câmera e microfone) de boa qualidade e alto desempenho;

**b.3** ambiente bem iluminado e sem ruídos;

**b.4** trajar roupas adequadas, em tons claros e neutros, sem listras ou estampas.

**b.5** Utilizar o plano de fundo institucional do CRCAM.

c) Duração: a duração dos cursos será definida pela Câmara de Desenvolvimento Profissional no momento de aprovação do curso.

d) Critério de convocação dos instrutores: ordem de classificação em cada tema, conforme estabelecido no item 4.22 deste Edital.

16.3 Gravações ou Confecção de conteúdo:

a) Local de realização: as gravações de conteúdo serão realizadas na sede do CRCAM ou outro local formalmente designado, por equipe técnica especializada, sendo que a confecção de conteúdo poderá ser produzida em qualquer local.

b) Duração: a duração dos cursos será definida pela Câmara de Desenvolvimento Profissional no momento de aprovação do curso.

c) Critério de convocação dos instrutores: ordem de classificação em cada tema, conforme estabelecido no item 4.22 deste Edital.

d) Para a gravação de conteúdo para a plataforma EAD, o instrutor deverá trajar roupas adequadas, em tons claros e neutros, sem listras ou estampas.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) INSTRUTOR(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A)**

17.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá:

a) Comparecer ao local de realização do evento ou estar disponível nos casos de

modalidade online, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

b ) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;

c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CRCAM, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;

d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

e ) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;

f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCAM;

g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;

h ) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando- se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCAM;

j) Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCAM, Conselheiros, Representantes e participantes do evento;

k) Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CRCAM;

17.2. O credenciado autoriza a utilização dos materiais didáticos (apostilas, resumos, slides etc.) que utilizar em seus cursos no âmbito do Sistema CFC/CRCs e a divulgação aos alunos.

17.3. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCAM a versão atualizada em substituição à anterior.

17.4. Utilizar material (apostilas e apresentação) previamente aprovado pelo CRCAM.

17.5. No caso de curso ou congênere online para o qual foi credenciado, quando convocado pelo CRCAM, deverá utilizar aplicativo de videoconferência ou plataforma digital indicados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM.

17.6. Para os casos de gravação ou confecção de conteúdo deverá elaborar o material didático para acompanhamento das atividades e encaminhá-los para o CRCAM com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da gravação de conteúdo para a plataforma, incluindo a apresentação utilizada durante a gravação da videoaula e a bibliografia.

17.7. Cabe ao instrutor da modalidade, enquanto o curso estiver ativo na plataforma, orientar sobre o conteúdo do curso e prestar os esclarecimentos necessários para sanar as dúvidas levantadas pelo profissional, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação.

17.8. Comunicar a impossibilidade (desistência) de ministrar o curso ou a gravação/confecção do conteúdo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da sua realização.

17.9. Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCAM, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro e possível ressarcimento das despesas inerentes do evento.

17.10. Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCAM, quando convocado, a fim de obter

as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

17.11. Ministar pessoalmente - *intuitu personae* - o curso ou congênere para o qual foi convocado, sendo vedado que seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCAM.

17.12. Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital. Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCAM**

18.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

18.2. Promover a divulgação dos cursos, eventos e congêneres.

18.3. Designar representante e coordenar os trabalhos, colocando, à disposição do instrutor, recursos necessários à realização do curso ou congênere.

18.4. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor para distribuição.

18.5. Disponibilizar, por e-mail, para os participantes inscritos nos cursos, o material preparado pelo instrutor.

18.6. Efetuar o pagamento da remuneração do instrutor em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (agência e conta corrente indicados pela contratada).

18.7. Emitir os certificados para os participantes dos cursos, eventos e congêneres realizados.

18.8. Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

18.9. Convocar o instrutor/empresa, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso.

18.10. Em caso de impossibilidade de ministração do curso pelo instrutor convocado, o CRCAM poderá convidar novo instrutor, independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o instrutor não incorra em qualquer penalidade.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização do objeto do presente Edital será exercida por funcionário do CRCAM devidamente designado para tal atribuição.

19.2. Os fiscais terão poderes para:

19.3. Recusar documentos, exames e laudos ilegíveis ou incompreensíveis;

19.4. Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

19.5. Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do credenciado que impeça ou embarace sua ação fiscalizadora;

19.6. Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução Credenciamento;

19.7. Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos na prestação do objeto credenciado;

19.8. Orientar ou auxiliar o credenciado quanto a estudos de casos de beneficiários, valendo-se de pareceres e laudos que se fizerem necessárias; e,

19.9. Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização e acompanhamento.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Os interessados deverão consultar o site institucional do CRCAM, no endereço [www.crcam.org.br/chamamentos](http://www.crcam.org.br/chamamentos) a fim de obterem esclarecimentos futuros e informações acerca do andamento do presente edital.

20.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição, deverão ser encaminhados à área pertinente pelo e-mail: [desenprof@crcam.org.br](mailto:desenprof@crcam.org.br).

20.3. O CRCAM fica autorizado a utilizar e disponibilizar o material elaborado pelo contratado, aos profissionais registrados no CRCAM, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional ao contratado que realizou a elaboração do material.

20.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no portal da transparência do CRCAM: <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx> de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

20.5. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

20.6. Fica assegurado ao CRCAM o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

20.7. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo.

20.8. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado contrato entre os credenciados e o CRCAM, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo VII - parte integrante deste edital. O Contrato será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelo Código Civil Brasileiro.

20.9. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

20.10. A Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, caso julgue necessário.

a) Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

b) ANEXO I (PESSOA FÍSICA) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO;

c) ANEXO II (PESSOA JURÍDICA) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO;

d) ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;

e) ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO INSTITUCIONAL;

f) ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

g) ANEXO VI TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO;

h) ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Documentos:

20.14.1. Termo de Referência (SEI 1030963)

20.14.2. Estudo Técnico Preliminar (SEI 1030652)

20.14.3. Minuta de Termo de Contrato (SEI 1048345)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da CRCAM, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 03/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 03/10/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1049461** e o código CRC **3413EC32**.